

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIAL LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS LTDA

CNPJ nº 33.385.003/0001-40

NIRE nº 21201361717

Pelo presente instrumento, **CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1989, portador do RG 445246947 SSP/SP, inscrito no CPF nº 394.246.498-51, residente e domiciliado Alameda dos Aicas, nº 590, apto 141, Indianópolis, São Paulo- SP, CEP 04.086-001, único sócio componente da sociedade empresária **VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS LTDA.**, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, Sl. 148b Edf. Monumental, 444, Sala 148b e 150b, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 33.385.003/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21201361717, resolve alterar e transformar o seu tipo societário de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO**, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato, 1,00 (uma) quota no valor de R\$ 1,00, totalizando a importância de R\$ 1,00 (um real), para o novo sócio admitido neste ato **JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/10/1958, empresário, portador do RG 01993194 SSP/MT, inscrito no CPF nº 199.647.301-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 135, Centro Norte, CEP 78.005-010, Cuiabá/MT, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1,00 (um real), que declara haver recebido neste ato em moeda corrente do país, dando e recebendo junto aos cessionários, plena, geral rasa irrevogável e irretroatável quitação pelas quotas transferidas, assim também como declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante à sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários, nem da sociedade.

Cláusula Segunda: Os novo sócio admitido **JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA**, na condição de cessionário da parte do cedente acima qualificado a partir deste ato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios conforme estão dispostos no contrato social, nas alterações posteriores e na legislação específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula Terceira: O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado tanto no seu valor total, quanto no valor em que se divide cada quota. E por força da cessão e transferência passa a ser dividido e distribuído proporcionalmente a cada sócio conforme abaixo:

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)
CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO	999.999	999.999,00
JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA	1	1,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula Quarta: Os sócios em ato contínuo transformam a sociedade, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em Sociedade Anônima, de conformidade com o disposto nos artigos 1.113 e 1.114 do Código Civil Brasileiro, bem como com as deliberações constantes do presente ato, independentemente de dissolução ou liquidação e sem solução de continuidade das atividades sociais, permanecendo a Sociedade sob o novo tipo societário com a sede no mesmo endereço, mesmo objeto social, direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais, o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma escrituração comercial e fiscal.

Cláusula Quinta: Face à transformação para o novo tipo societário, a Sociedade passa a ter a denominação social de **VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A**.

Cláusula Sexta: O capital social da Sociedade, que é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas, em razão da transformação ora deliberada passa a ser representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal convertidas, conforme boletim de subscrição anexo a este instrumento, ficando assim distribuídas entre os acionistas:

ACIONISTA	AÇÕES	VALOR (R\$)
CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO	999.999	999.999,00
JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA	1	1,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo Único – O capital social será fechado.

Cláusula Sétima: A sociedade será administrada por 02 (dois) diretores, sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocupar seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

Cláusula Oitava: Os acionistas nomeiam os Diretores CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO, acima qualificado, e JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA, acima qualificado, para o primeiro mandato de 3 (três) anos.

Cláusula Nona: Os diretores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem as atividades mercantis por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima: Conforme previsto no Estatuto Social, a sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelos períodos fixados em lei.

Cláusula Décima Primeira: O endereço da sociedade fica alterado para Rua Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 429, Coluna 29, Jardim Renascença, CEP 65.075-060, São Luís, Maranhão.

Cláusula Décima Segundo: Fica Aprovado o Estatuto Social, anexo à presente alteração como parte integrante da mesma.

E por em tudo estarem justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, assinando-o.

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO

JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA

ESTATUTO SOCIAL DA VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto”), pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das SA”) e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1. A sociedade terá por sede administrativa na Rua Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Sala 429, Coluna 29, Jardim Renascença, CEP 65.075-060, São Luís, Maranhão e foro jurídico nesta Capital do Estado do Maranhão.

§ 2. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

§ 3. Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia (desde que respeitado o Primeiro Parágrafo do presente artigo), consignando em ata de reunião da Diretoria.

§ 4. Ainda consonante a execução de seu objeto social e necessidade para execução em boa ordem de suas atividades, a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

§ 5. Para a consecução das atividades pertinentes ao seu objeto social, a Companhia adotará o nome fantasia **MARANHÃO BANK**.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. Constitui objeto social da Companhia: (i) Administração de Cartões de Crédito, (ii) Emissão de Vales-Alimentação, Vales-Transportes e Similares, (iii) Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras, (iv) Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliário, (v) Atividades de Cobrança e Informações Cadastrais, (vi) Gestão de Ativos Intangíveis Não-Financeiros; (vii) Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros; (viii) Correspondente de Instituições Financeiras, (ix) Promoção de Vendas; (x) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis; (xi) Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda; (xii) Consultoria em Tecnologia da Informação e (xiii) Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:

Art. 3º. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

§2º. A Companhia, por deliberação de Acionistas, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

§3º. Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 4º. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 5º. A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei 6 404/76 e suas posteriores alterações (Lei 6 404/76).

§1º. Independentemente do disposto neste no caput deste artigo, será considerada instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§2º. Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da sociedade.

Art. 6º. As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo cada ação ordinária a um voto.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRACAO DA COMPANHIA

Art. 7º. A sociedade será administrada por 02 (dois) diretores, sem designação específica, eleitos pela assembleia geral para ocupar seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

§ 1º. Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

§ 2º. A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos Diretores, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o substituto do Diretor que tiver sido afastado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

Art. 8º. Caberá ao quaisquer dos Diretores, isoladamente, & prática dos atos necessários ou convenientes a administração da sociedade, para tanto dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras e quaisquer outros títulos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade; procurações outorgadas pela sociedade

mencionando sempre expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

§1º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

§2º. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representa-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de empréstimos, emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

§3º. Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

§4. Sempre que solicitado por qualquer de seus acionistas, a diretoria deverá disponibilizar a estes os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

§5º. Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo os a auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM, bem como à deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento.

§ 1º. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei.

§ 3º. A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei 6.404.

§ 4º. A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 5º. Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO EXTINÇÃO LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Art. 11º. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral.

Art. 12º. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. A Companhia não poderá emitir, ou manter em circulação, partes beneficiárias.

Art. 14º. A Companhia, seus acionistas e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º, da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, incluindo, mas não se limitando à (a) a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Art. 15º. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da companhia.

§ 1º. Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para apreciação de medidas cautelares e demais medidas preventivas, inclusive, mas não se limitando a, para garantir o início do procedimento arbitral.

Art. 16º. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

São Luís - MA, 01 de dezembro de 2023.

ACIONISTA:

Carlos Eduardo Marinho Camargo

José Marcos Gomes de Oliveira

**MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MS - 12546**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

NOME DA EMPRESA: **VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A.**

Boletim de Subscrição de 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias nominativas, totalizando R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado, decorrente a conversão de quotas em ações, assim distribuídas entre as acionistas:

ACIONISTA	VALOR EM R\$	AÇÕES	%
CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03/08/1989, portador do RG 44.524.694-7 SSS/SP, inscrito no CPF nº 394.246.498-51, residente e domiciliado Alameda dos Aicas, nº 590, apto 141, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04086-001.	999.999,00	999.999	99,9999%
JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/10/1958, empresário, portador do RG 01993194 SSP/MT, inscrito no CPF nº 199.647.301-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, nº 135, Centro Norte, CEP 78.005-010, Cuiabá/MT	1,00	1	0,000001
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000	100

São Luís/MA, 01 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO
Acionista

JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIRTUAL TECHNOLOGIES INVESTMENTS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01340770164	
19964730187	
39424649851	